



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.395

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1968

LEI N. 4210 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1968

Considera de utilidade
Pública o Centro Espí-
rita "Allan Kardec",
com sede nesta Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1.º — Fica considera-
do de utilidade pública o Cen-
tro Espirita "Allan Kardec",
com sede nesta Capital, situa-
do à Passagem Nossa Senhora
de Fátima, n. 286, bairro da
Marambaia.

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 17 de outubro
de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borbo-
rema

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 15975)

LEI N. 4211 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1968

Autoriso o Poder Exe-
cutivo a abrir o crédito
especial de
NCR\$ 323,40, em favor
de Lília Santos Coelho
de Sousa.

A ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a se-
guente lei:

Art. 1.º — Fica o Poder E-
xecutivo autorizado a abrir o
crédito especial de Trezentos
e Vinte e Três Cruzeiros No-
vos e Quarenta Centavos
(NCR\$ 323,40), em favor de
Lília Santos Coelho de Souza.

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Técnico de Laboratório, Nível
16, do Quadro Único, lotada
no Laboratório Central da Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, destinado ao paga-
mento da gratificação por pe-
riculosidade do período de 03
de agosto a 31 de dezembro de
1967 e que deixou de receber
na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito espe-
cial de que trata o artigo an-
terior correrá à conta dos recur-
sos financeiros disponíveis do
Estado, oriundos do excesso
de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 17 de outubro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

DECRETO N. 6280 DE 1 DE
OUTUBRO DE 1968

Retifica o Decreto n.

5.974, de 7 de março

do corrente ano, que

reformou, "ex-officio",

o 3.º Sargento pertencen-

te ao Batalhão de

Polícia, da Polícia Mil-

itar do Estado, Thomaz

da Cruz Nunes.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe confere a
Constituição Política do Esta-
do e tendo em vista o que
consta do Processo n.
0900/68/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado,
nos termos do ofício n. 955,
de 2 de setembro do corrente
ano, do Tribunal de Contas do
Estado, o Decreto n. 5.974,
de 7 de março do mesmo ano,
que reformou, "ex-officio", o
3.º Sargento pertencente ao
Batalhão de Polícia, da Poli-
cia Militar do Estado, Thomaz
da Cruz Nunes, de acordo com
a letra B, do artigo 333, da
Lei n. 207, de 30 de dezem-
bro de 1949, o qual em conse-
quência desta retificação, pas-
sará a perceber os proventos
de Hum Mil Setecentos e Ses-
senta e Quatro Cruzeiros No-
vos (NCR\$ 1.764,00), anuais
de conformidade com o arti-
go 23 da Lei n. 4.132, de 18
de junho de 1968.

Art. 2.º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 1 de outubro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema

Respondendo pelo Expedi-
ente da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça.

DECRETO N. 6.281 DE 1 DE
OUTUBRO DE 1968

Retifica o Decreto n.

5.963, de 4 de março

do corrente ano, que re-

formou, "ex-officio", o

3.º Sargento pertencen-

te ao Contingente do

Comando Geral da Po-

lícia Militar do Estado,

Jayme de Castro Gue-

des.

ms 8781

882301duq

1'0b JAT

22021209-1

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 731 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum	
		Página de estabilidade	
Anual	60,00	de —	100,00
cada ce	0,3	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceções às assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes declarar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acordados dos esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, junto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 090168/SEJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Flea retificado, nos termos do ofício n. 956 de 2 de setembro do corrente ano, do Tribunal de Contas do Estado o Decreto n. 5.963, de 4 de março do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", o 3.º Sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado; Jayme de Castro Guedes, de acordo com a letra B, do artigo 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de Dois Mil e Dezesseis Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.016,00) anuais de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 12.6.1968.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Bor-

borema

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado do

Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15981)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Carmen Rodrigues Cardoso, no cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Bor-

borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do

Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15954)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Astrogilda Franco Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, no cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Bor-

borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do

Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15953)

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 164, item II, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo

336, e parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de

1966 (Código Judiciário), Amadeu Ramos dos Santos, Tabelião e Escrivão Vitalício do

único ofício da Comarca de Baião, percebendo, nessa situação, os proventos de Quatro Mil Novecentos e Vinte e

Oito Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos (NCR\$ 4.928,66) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Bor-

borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do

Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da

Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Aluisio Nascimento Sena, extranumerário diarista do Matadouro do

Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15254)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Miguel Quadros Ferreira, ocupante do cargo de Fiscal do

Matadouro do Maguari, Padrão C, do Quadro Único, lotado no

Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças,

90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a

contar de 2 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15582)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Antonio Agostinho Ferreira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias

de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 30 de setembro do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15486)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elpidio Leopoldino Bezerra, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15492)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Arcanjo da Paixão, ocupante do cargo de Escrivão Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15754)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 19.7.1968, que concedeu de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Araújo Barros, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15166)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Maria dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de junho a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15075)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Nascimento Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15074)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Barroso de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15073)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nazaré Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15072)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Modesto Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15071)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Figueiredo Gabriel, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15068)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Buraslan, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15067)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nascimento Machado, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15066)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzimar de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15065)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Freire Paranhos Chaves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15064)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcelino

Ozela de Andrade, ocupante efetivo do cargo de Fiscal, Nível 4, com lotação na Guarda Civil do Estado do Pará, ao cargo de Sub-Inspetor, Nível 6, com lotação na mesma Guarda Civil, vago com a promoção por antiguidade de Eliezer Araújo Potiguara ao cargo de Inspetor. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15943)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonel Firmino Ribeiro, ocupante efetivo do cargo de Fiscal, Nível 4, com lotação na Guarda Civil do Estado do Pará, ao cargo de Sub-Inspetor, Nível 6, com lotação na mesma Guarda Civil, vago com a aposentadoria de Walfredo de Araújo Fagundes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15942)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Ferreira da Silva, ocupante efetivo do cargo de Fiscal, Nível 4, com lotação na Guarda Civil do Estado do Pará, ao cargo de Sub-Inspetor, Nível 6, com lotação na mesma Guarda Civil, vago com a aposentadoria de Nazio, nel Linhares Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15946)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, William Rodrigues de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Sub-Inspetor, Nível 6, com lotação na Guarda Civil do Estado do Pará, ao cargo de Inspetor, Nível 8, com lotação na mesma Guarda Civil vago com o falecimento de Clodoaldo Martins do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15945)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Moacir Fernandes da Silva ocupante efetivo do cargo de Fiscal Nível 4, com lotação na Guarda Civil do Estado do Pará, ao cargo de Sub-Inspetor, Nível 6, com lotação na mesma Guarda Civil vago com a promoção por merecimento de William Rodrigues de Carvalho ao cargo de Inspetor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15944)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliezer Araújo Potiguara, ocupante efetivo do cargo de Sub-Inspetor, Nível 6, com lotação na Guarda Civil do Estado do Pará, ao cargo de Inspetor, Nível 8, com lotação na mesma Guarda Civil, vago com a aposentadoria de Eduardo Passos Ribeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 3860/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, a normalista Maria Monte Serrão dos Santos Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único; atualmente servindo na 3a. Divisão Regional de Educação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15941)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Landoldo Freitas de Mattos, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Legista, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Cristovam Prato Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15951)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Jairo Herminio Chuair Granher, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Legista, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Alfredo José da Costa Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15950)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1968.

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.550)

PORTARIA N. 3869/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola da "Trav. João Ribeiro", no Município de Bragança, Raimunda da Silva Mesquita, ocupante do cargo de Professor Habili-

tado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de "Bacuriteua", no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.697)

PORTARIA N. 3870/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Rod. Santos Dumont, no Município de Bragança, Iracy Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada "São Raimundo", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.699)

PORTARIA N. 3890/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, a normalista Maria Célia de Oliveira Jinkings, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.687)

PORTARIA N. 3916/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", nesta Capital, a normalista Irene Lopes de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.826)

PORTARIA N. 3922/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de "São Joaquim de Itaquara", no Município de Baião, Raimunda Nonato Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Ent. Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Joana Peres, no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.110)

PORTARIA N. 3923/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança, a normalista Margarida Risuenho Abdon, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto "José de Anchieta", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

(a) ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.944)

PORTARIA N. 3924/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de "Piquiatuba", no Município de Colares, a Professora Benta dos Santos Maia, Diarista, atualmente servindo na Escola Isolada Mista da "Fazenda", no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.946)

PORTARIA N. 3925/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Paula Frassinete", no Município de Muaná, a normalista Maria das Graças Almeida Leal, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. José Malcher", no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.947)

PORTARIA N. 3930/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, a normalista Luiza Salda nha Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.945)

PORTARIA N. 3931/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, a normalista Olinda Borges Bittencourt, Diarista, atualmente servindo no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.943)

PORTARIA N. 3944/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o of. n. 3068 — AAS de 10.7.1968:

RESOLVE:

Determinar que Maria da Batalha Marques de Menezes e Eliza da Conceição Rodri-

gues, ocupantes do cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotadas nesta Secretaria de Estado, participem do Curso de Pesquisa Social, que está sendo promovido pelo Centro de Estudos do Museu Emílio Goeldi e SEDAM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.228)

PORTARIA N. 3961/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", nesta Capital, a normalista Maria Helena Vilhena do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Cônego Leitão" no Município de Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.234)

PORTARIA N. 3963/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Coronel Sarmento" em Icoaraci, Município de Belém, a regente Leonor Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Eunice Weaver", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3964/68 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Flora Batista Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.133)

PORTARIA N. 3965/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, desta Secretaria de Estado, a normalista Rita Carvalho Nery, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.437)

PORTARIA N. 3968/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "Bom Pastor", no Município de Ananindeua, a normalista Raimunda Gomes de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.229)

PORTARIA N. 3972/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital, a normalista Walnise Valente de Melo, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.232)

PORTARIA N. 3973/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Maria Terezinha Soares, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.233)

PORTARIA N. 3977/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Ensino Primário, serviço de supervisão, a normalista Maria Iza de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, devendo exercer suas funções no Município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.125)

PORTARIA N. 4789/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Joaquim Viana", no Município de Ananindeua, Veridiana Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único atualmente servindo na Escola Reunida "Pádua Costa" no Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14646)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como locador ABDIAS GILDO PEREIRA e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Nova Colônia — Município de Capitão Póço mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual de Nova Colônia — Capitão Póço;

II. O prazo de locação é de 10 meses e 15 dias a começar no dia 15.02.68 e terminar no dia 31.12.68;

III. O valor da locação é de NCR\$ 157,50 pagos em parcelas mensais de NCR\$ 15,00;

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento

de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer intervenção judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeros Novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E, por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Outubro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário.
Abdias Gildo Pereira — Locador.

TESTEMUNHAS:

Firmo Peixoto Leite e Abdoral Florêncio de Assis.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de Abdias Gildo Pereira, Firmo Peixoto Leite e Abdoral Florêncio de Assis.

Belém, 16 de outubro de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente autorizado

Cartório de Registro Civil
Reconheço as firmas retro e supra dou fé, Capitão Póço, 26 de abril de 1968. Em testemunho J.M.M. da verdade.

João Moraes da Mota

O Tabelião

(G. Reg. n. 15.974)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 14 DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que o Banco Nacional da Habitação re-ratificou o contrato de financiamento das 109 unidades do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", deixando de enviar a 4a. parcela prevista no referido contrato;

Considerando que com esta situação o pagamento da 1a. amortização, consequentemente, passou a ser no trimestre corrente;

Considerando que somente para o exercício de 1969 seria prevista esta Dotação;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 17 do mês corrente;

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto o

crédito especial de NCR\$ 21.994,56 (Vinte e Hum Mil Novocentos e Noventa e Quatro Cruzeros Novos e Cinquenta e Seis Centavos), para amortização da 1a. parcela do empréstimo concedido, para construção das 109 unidades do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", pelo Banco Nacional de Habitação.

Parágrafo Único — O crédito especial definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Despesas de Capital
Transferência de Capital
Amortização da Dívida

B.N.H. C/ Plano Imobiliário NCR\$ 21.994,56

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo 1o., correrá a conta das reservas disponíveis oriundas do excedente de arrecadação.

Art. 3o. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.

(Ext. Reg. n. 2.945 — Dia: 24.10.68).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 10797/67
Convênio n. 053/68 — SUDAM
Térmo de Acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e as Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, para aplicação da dotação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União, exercício financeiro de 1967, destinada a aquisição de uma Máquina de Encadernação para uso das referidas Escolas.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e as Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, daqui por diante, denominada, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira por seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e, a segunda, por sua procuradora Irene Xavier da Silva, conforme subestabelecimento constante no instrumento particular de procuração firmado por Raimundo C. Pombo M. da Cruz, na cidade de Cuiabá (MT), em data de 11 de setembro de 1967, fica firmado o presente acordo nos termos da lei 5173 de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei 5374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60079 de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela Legislação Federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação anexo, integrante deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM, a EXECUTORA, a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme empenho n. SDOT-2124/68 correndo a despesa de execução do presente ajuste à conta da dotação consignada no orçamento Geral da União, exercício financeiro de 1967, anexo 4 — Poder Executivo, 03 — Ministério do Interior, 03 — SUDAM, 03 — limitação da verba, 3.0.0.0 — despesas correntes, 3.2.1.0 — subvenções sociais, conforme

discriminação do adendo A, Educação e Cultura, Mato Grosso, Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). **CLÁUSULA QUARTA:** — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo as disponibilidades financeiras da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a SUDAM, qualquer relação contratual. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Escolas Profissionais Salesianas", NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), 1967—SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. **CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM, com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas de exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA SEXTA:** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM, relatório do trabalho realizado relativo à quantia recebida da SUDAM, bem como, sujeitar-se à qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim, examinar livros as-

sentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como acesso às obras e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. **CLÁUSULA SETIMA:** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no Termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá ser esse convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo, 3.2.3., da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belem, 23 de outubro de 1968.
Coronel-Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente da SUDAM
IRENE XAVIER DA SILVA
Procuradora

TESTEMUNHAS:
(a) Illegível
(a) Illegível
GILDA DA SILVA LIMA

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e as Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinada a aquisição de uma Máquina de Encadernação para uso das referidas Escolas.

(ADENDO "A")
PLANO DE APLICAÇÃO
Aquisição de uma máquina de encadernação para o uso das Escolas Profissionais Salesianas

NCr\$ 10.000,00

(Ext. — Reg. n. 2949 — Dia 24-10-68)

PROCESSO N. 07909/68
Convênio n. 051/68 SUDAM
Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Missão Anchieta, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), consignada, no

Orçamento Geral da União — exercício de 1968, destinada à referida missão.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Missão Anchieta, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o Superintendente em exercício senhor Dalmo Genuíno de Oliveira e a EXECUTORA o seu Procurador D. Tadeu Prost.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, 1.113, aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173/66), alterada pela de número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374/67), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), conforme empenho n. 658 de 23.09.1968 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Anexo 5/09:01.05 — 4.0.0.0 — Desp. de Capital; 4.3.0.0 — Transf. de Capital; 4.3.6.0 — Contribuições Diversas; 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios para entidades Educacionais Conforme Adendo "A" — Mato Grosso — Utilidade — Missão Anchieta Diamantina — NCr\$ 30.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez segundo as disponibilidades financeiras da SUDAM. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. (BASA), enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Missão Anchieta — NCr\$ 30.000,00 — 1968 — Mato Grosso — SUDAM". **LICITAÇÃO** — A aquisição de material por parte da EXECUTORA deverá ser feita mediante Tomada de Preços, de conformidade com o item

II, artigo 127, do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, da quantia recebida em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966.

FISCALIZAÇÃO — Fica a EXECUTORA sujeita a fiscalização técnico-contábil da SUDAM, a qualquer tempo, confrontando o material adquirido com os documentos comprobatórios das despesas.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "E" do artigo 14 da lei número 5.374 de 7 de dezembro de 1967, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por 6 (seis) meses.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Missão Anchieta, ex-Missão Anchieta Diamantina, localizada em Utiariti — Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União no "Programa Educação — Auxílio a Entidades Educacionais", exercício de 1968, conforme discriminação no adendo "A", e destinada à referida missão.

1. Aquisição de um Caminhão "Mercedes Benz"	28.500,00
2. Carroceria, lona e sobressalentes	1.500,00
TOTAL NCr\$	30.000,00

(Ext. Reg. n. 2955 — Dia — 24.10.68)

PROCESSO N. 12400/68 — SUDAM
Convênio n. 056/68 — SUDAM
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), exercício de 1968, destinada à travessia Rodoviária do Rio Bacanga.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Governo do Estado do Maranhão, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA seu Procurador Dr. Haroldo Olympio Lisboa Tavares, Secretário dos Negócios de Viagem e Obras

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renova do ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante assinatura de termos adicionais ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 7 de outubro de 1968.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente em exercício
D. TADEU PROST
Pela EXECUTORA
Testemunhas:
Francisca Conceição de Souza Lynch
Ilda Ramos de Almeida
GILDA DA SILVA LIMA

especial pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme Empenho n. 816, de 21.10.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1968 — Programa — 370.000 — Transporte-Sub-programa — 370 — 372 — Rodoviário; Projeto — 372.1329 — Construção de Rodovias. 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de capital; 4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas — 4.3.2.1 — Entidades Federais — 07 — Construção de rodovias — 07.07 — Travessia do Rio Bacanga — Para Obras de Projeto — NCr\$ 1.150.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no município onde devam ser movimentados não existir agência, ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título — Travessia do Rio Bacanga — MA NCr\$ 1.150.000,00 — 1968 — SUDAM, e será movimentado mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela SUDAM poderá ser feito, sem a prestação de contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação de Laudo Técnico de que trata o art. 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com ante-

cedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dêe necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anuál e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM, relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente, ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, de conformidade com os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim, examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado do Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo 14 (quatorze) da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterada pela de n. 5.374, de 07 de

dezembro de 1967, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer reclamação em indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento in-

tegra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 21 de outubro de 1968

Coronel Engenheiro João Walter de Andrade

Superintendente

Haroldo Olympio Lisboa Tavares

Secretário dos Negócios de Viação e Obras Públicas do Maranhão — EXECUTORA.

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCR\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), exercício de 1968, destinada à travessia Rodoviária do Rio Bacanga.

	NCR\$
— Armação para concreto	40.941,21
— Formas e escoramento	40.081,20
— Equipamento mecânico	110.460,00
— Atelos e proteções	475.504,00
— Acabamento da obra de concreto	11.756,10
— Drenos	132.525,70
— Concreto ciclopico	236.700,00
— Administração e eventuais	102.031,79

TOTAL 1.150.000,00
(T. n. 14314 — Reg. n. 2952 — Dia 24.10.68)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE CIVICO-CULTURAL "VIRGILIO CORREA DE SOUZA"

ESTATUTOS

Capítulo I
Da denominação, sede e fins da sociedade

Art. 1º. — A Sociedade Civil Cultural "VIRGILIO CORREA DE SOUZA", fundada em 15 de junho de 1968, no Município de Nova Timboteua, tem por finalidade a disseminação da cultura, bem como o reativamento do civismo no espírito da juventude.

Art. 2º. — No desempenho de suas finalidades a Sociedade poderá criar ginásios, escolas de alfabetização, cursos de formação profissional, organizar ciclos de palestras, erigir, realizar qualquer empreendimento que possa influenciar no aprimoramento intelectual do indivíduo radicado no Município.

Art. 3º. — A Sociedade manterá o Ginásio "Desembargador AUGUSTO OLÍMPIO", com frequência mista e gratuita, de externato, cujos preceitos de fundação e fun-

cionamento serão imediatamente postos em execução.

Art. 4º. — Sendo a Sociedade de fins exclusivamente culturais, veda-se-lhe quaisquer pronunciamentos de natureza política ou religiosa, no sentido de imposição de regimes ou seitas, não sendo proibido, entretanto, o estudo científico de qualquer regime político ou credo religioso, com o objetivo de orientar culturalmente o indivíduo.

Capítulo II
Do quadro social, forma de admissão

Art. 5º. — Qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro que se dedique ao cultivo das letras, ou que deseje adquirir conhecimentos culturais, poderá fazer parte da Sociedade.

Art. 6º. — Sua admissão no quadro social se fará através de inscrição no livro próprio, a requerimento verbal mediante a módica contribuição de NCR\$ 1,50 (Cinquenta Centavos) a título de expediente.

Art. 7º. — É condição primordial para ser admitido sócio possuir o curso primário completo.

Art. 8º. — O menor somente será admitido sócio, com permissão do responsável.

Capítulo III Da Administração

Art. 9º. — A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral.

Art. 10. — A Diretoria será composta de três (3) membros: — Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de dois (2) anos.

Art. 11. — São as seguintes as atribuições dos Diretores:

Ao Presidente compete:

a) Cumprir rigorosamente todas as decisões da Assembléia Geral;

b) fazer cumprir o presente Estatuto;

c) reunir mensalmente com a Diretoria para elaborar o programa a ser cumprido durante o mês, em cujo programa deverá constar palestras, exibição de filmes educativos, reuniões, dançantes.

d) representar a Sociedade em qualquer circunstância, podendo delegar poderes a outros Diretores, quando assim se fizer necessário;

Ao Secretário compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) manter em ordem os arquivos da Sociedade.

Ao Tesoureiro compete:

a) Zelar pelo exercício financeiro da Sociedade;

b) apresentar balancetes mensais deste movimento;

c) não reter em seu poder importância superior a NCR\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos);

d) aplicar os haveres da Sociedade somente com instruções da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12. — O Conselho Fiscal terá a competência específica conferida aos órgãos congêneres de instituições semelhantes.

Capítulo IV Do patrimônio social

Art. 13. — O patrimônio social será formado:

a) pelo capital social que é de NCR\$ 1.000,00 (Mil Cruzeiros Novos) dividido em 57 (cinco) quotas iguais de NCR\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos), subscritas pelos 57 (cinco) fundadores que constituirão o corpo docente do ginásio a ser criado e que são os membros do Poder Judiciário da Comarca de Nova Timboteua;

b) pelas mensalidades dos sócios;

c) por doações ou legados;

d) pelas rendas oriundas de subvenções dos poderes públicos;

e) por bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;

f) por doação de benfeitorias e cooperadores.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 14. — A renda do Ginásio "Desembargador AUGUSTO

OLÍMPIO" terá a aplicação prevista nos seus Estatutos.

Art. 15. — A Diretoria do Ginásio será escolhida pela Diretoria da Sociedade, somente incidindo essa escolha nos fundadores da Sociedade.

Art. 16. — A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade, é constituída de todos os sócios, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17. — As reuniões da Assembléia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Art. 18. — As reuniões ordinárias se processam mensalmente, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 19. — As reuniões extraordinárias se realizarão todas as vezes que o interesse da Sociedade o exigir.

Art. 20. — O Presidente da Diretoria é o Presidente da Assembléia Geral.

Art. 21. — A Sociedade poderá firmar convênio com qualquer pessoa de direito público ou privado.

Art. 22. — Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 23. — Após sua aprovação pelo órgão soberano da Sociedade, será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, publicado no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor depois de devidamente legalizado, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. — Os casos omissos serão resolvidos por analogia, quando a Diretoria não encontrar pronta solução.

Nova Timboteua, 15 de junho de 1968.

ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA — Presidente.

ANABELA BOUÇAO VIANA — Secretária.

JAHIR GALVAO DE LIMA — Tesoureiro.

SIMÃO MIGUEL ABRAÃO — Tabelião e Escrivão.

Nova Timboteua, 17 de junho de 1968.

Em testemunho S.M.A. da verdade.

Simão Miguel Abraão — Tabelião.

(Ext. Reg. n. 2.944 — Dia: 24.10.68)

REFORMA DOS ESTATUTOS DO EXTERNATO SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS

Art. 1º. — A Assembléia Geral reformou os Estatutos do Externato Santo Antônio Maria Zacarias.

Art. 2º. — Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos sessenta e oito, nesta Cidade de São Miguel do Guamá, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, às dez horas no salão do Externato San-

to Antônio Maria Zacarias, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela diretoria, os sócios membros da Associação.

A Assembléia Geral foi presidida pelo Vigário atual de São Miguel do Guamá, Padre Angelo de Bernard, que após verificar, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haverem comparecido a totalidade dos sócios, declarou instalada a Assembléia.

O presidente disse que a ordem do dia da convocação extraordinária tinha duas finalidades: em primeiro lugar, eleger a nova diretoria do Externato Santo Antônio Maria Zacarias e em segundo lugar deliberarem sobre a reforma dos Estatutos do Externato.

Os membros da nova diretoria, eleitos de acordo com os estatutos, foram os seguintes: Diretora: Irmã Ierecê Palheira Mira.

Vice-dita: Irmã Aldemarina Raimunda da Silva

1o. Secretário: Irmã Maria Agla da Silva Amarante

2o. Secretário: Irmã Antônia Almeida Moura

Tesoureiro: Irmã Carla Giusani.

Empossada a Diretoria, a nova Diretora tomou a presidência e convidou para secretariar os trabalhos da Assembléia a Irmã Maria Agla da Silva Amarante.

Em seguida a presidente passou ao segundo ponto da convocação extraordinária: deliberarem sobre a reforma dos Estatutos do Externato Santo Antônio Maria Zacarias, com sede na Cidade de São Miguel do Guamá, neste Estado.

Foram apresentadas as emendas, propostas pela diretoria, dando palavra aos presentes.

Em seguida, concluídas as discussões, foi posta em votação a reforma dos Estatutos.

Os sócios e a diretoria aprovaram por unanimidade a redação final seguinte:

Estatutos do Externato Santo Antônio Maria Zacarias de São Miguel do Guamá — Estado do Pará

CAPÍTULO I.º — Da Denominação, Finalidade, Sede e Fôro

Art. 1.º — O Externato Santo Antônio Maria Zacarias, também conhecido como Externato Misto Santo Antônio Maria Zacarias, cujos estatutos originários se encontram nos

livros A n. 1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, do

1o. Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, com sede na Cidade de São Miguel do

Guamá, à Rua Dr. Justo Chermont, n. 1.046, passará a reger-se por estes Estatutos conforme resolução de sua Assem-

bléia Geral realizada em dezoto de junho de mil novecentos e sessenta e oito, onde ficou

acertado que a referida Asso-

ciação passará a se denominar, preferencialmente "Instituto Santo Antônio Maria Zacarias" sem prejuízo da utilização das duas (2) denominações anteriores.

§ 1.º — Toda documentação para recebimento de verba no Ministério da Fazenda, deverá sempre ser feita em nome do Instituto Santo Antônio Maria Zacarias.

§ 2.º — O cadastro da entidade no Instituto Nacional da Previdência Social, deverá ser modificado de modo a que a Certidão do referido órgão, fique emitida em nome do Instituto.

Art. 2.º — A entidade obedecerá aos moldes de sociedade civil de fins não econômicos, filantrópico, de caráter educativo, beneficente e assistência social, em obediência às seguintes finalidades: 1) O Externato recebe alunos, internos e externos e se destina por enquanto ao ensino de

Curso Primário e Complementar para ambos os sexos. 2) O Externato visa a cultura do

espírito pela instrução científica e religiosa e pela educação

cívica e moral. 3) Adota os programas de ensino e regulamentos dos Grupos Escolares do Estado. 4) Exige dos alunos

a pontualidade na entrada, a educação dentro e fora do Externato, o esmero nos trabalhos escolares, o asseio nos

trabalhos. 5) Sendo a civilidade um complemento indispensável da

boa educação, são ensinados com insistência os princípios de urbanidade e polidez. 6) Para criação de hábitos sadios,

ensinam-se as regras de higiene e os folhetins do SNES constituem objeto de ditado. 7) É

favorecida a instrução cívica para tornar os alunos úteis à Pátria. Os alunos são guiados

a fim de comemorarem eles mesmos, com preleções, as datas nacionais. 8) São cultivados

os exercícios físicos que favorecem a educação intelectual, sendo os esportes aos sábados

e domingos, realizados no recreativo. 9) No terreno das artes ministra-se o ensino de

canto, da música, da pintura e diversas prendas domésticas. 10) No intuito de vencer-se o

acanhamento, os meninos são preparados em exercícios de

declamação, recitação e representações teatrais. 11) Toda falta disciplinar é punida de

acordo com o Regulamento do Estado. 12) A Irmã Diretora

conta com a colaboração dos pais para que seja mais eficiente a instrução e educação da

criança. Os pais acompanham o aproveitamento dos filhos

mediante o Boletim mensal fornecido pelo Externato. No fim do ano letivo, os alunos mais

aplicados recebem prêmios.

Art. 3.º — Dentro de sua possibilidade e na medida que as circunstâncias o permitirem, o Instituto poderá criar e desenvolver quaisquer outras

obras ou atividades que se enquadrem em suas finalidades sociais.

Art. 4.º — O Instituto tem sede e fôro na Cidade de São Miguel do Guamá, à Rua Dr. Justo Chermont n. 1.046, no Estado do Pará.

CAPÍTULO II — Da Administração

Art. 5.º — O Instituto é administrado por uma Irmã do Preciosíssimo Sangue, coadjuvada por outras, sob a nomeação direta do Vigário da Paróquia e demissível "ad nutum", as quais compõem a Diretoria.

Art. 6.º — A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário no mês de janeiro de cada ano, e em caráter extraordinário, sempre que conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da diretoria.

Art. 7.º — A Assembléia Geral é constituída pela Diretoria e pelos demais membros do Instituto, através de admissão de responsabilidade da Diretoria.

Art. 8.º — A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 9.º — Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria

b) admitir e demitir sócios

c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria, para o ano entrante.

d) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10 — As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 11 — A composição e as atribuições da Diretoria são as seguintes:

a) é composta de Diretora, Vice-Diretora, 1o. e 2o. Secretárias e Tesoureira.

b) seu mandato é de três anos, podendo ser renovado.

c) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

d) funciona legalmente com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

e) cumpre e faz cumprir este Estatuto.

f) admite e demite sócios

g) admite e demite professores e funcionários

h) resolve os casos omissos do Estatuto

i) propõe à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto

j) elabora o Regimento Interno do Instituto, obedecendo

aos dispositivos legais e estatutários.

Art. 12 — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa à dez vezes o maior salário mínimo vigente do País, bem como para alienar, hipotecar, vender, e onerar os seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. 13 — Compete à Diretoria:

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões de Diretoria e outras

b) representar o Instituto passiva e ativamente, judicial e extra judicialmente, nas suas relações com terceiros.

c) constituir advogados e mandatários

d) gerir a administração ordinária

e) auxiliar a 1a. Secretária e ordens bancárias

f) exercer o voto de desempate.

Art. 14 — Compete à Vice-Diretora:

a) auxiliar a Diretoria no exercício de suas funções

b) substituí-la em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções

Art. 15 — Compete à 1a. Secretária:

a) exercer as funções habituais deste cargo

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Instituto, junto ao Conselho Nacional do Serviço Social, Ministério da Educação e Cultura e outros registros de interesse da sociedade

c) substituir a Vice-Diretora nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 16 — Compete à 2a. Secretária:

a) auxiliar a 1a. Secretária no exercício de suas funções

b) substituí-la em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções

Art. 17 — Compete à Tesoureira:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Instituto.

b) aplicar os haveres do Instituto, de acordo com as instruções da Diretora.

CAPÍTULO III — Do Patrimônio Social

Art. 18 — O patrimônio social será formado:

a) por donativos ou legados

b) por renda acaso proveniente de seus bens e serviços

c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal

d) por bens imóveis, móveis e semovíveis, que possua ou venha a possuir.

e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores

CAPÍTULO IV — Disposições Gerais

Art. 19 — Os membros da Assembléia Geral, os da Dire-

toria e os sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 20 — É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21 — O Instituto não distribui dividendos de espécie alguma, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 22 — O Instituto é de duração de tempo indeterminado e só poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos sócios ou por decisão judiciária.

Art. 23 — Extinto o Instituto por deliberação de Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, serão destinados à Sociedade Brasileira de "Ação e Cultura" com sede em Belém do Pará, neste Estado, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Art. 24 — O presente estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses do Instituto o exigirem.

Art. 25 — O Instituto só aceita alunos em idade inferior à de emancipação legal e que não sofram de moléstias contagiosas.

§ 1.º — A matrícula anual obedecerá ao pagamento de jôia, a critério da Diretoria.

§ 2.º — A primeira matrícula será efetivada com a prova de exame de admissão e atestado de saúde e vacina.

§ 3.º — As matrículas subsequentes serão efetuadas apenas com a apresentação do boletim de promoção.

Art. 26 — Estes Estatutos entrarão em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27 — A nova Diretoria será composta dos seguintes membros:

Diretora: Irmã Ierecê Palheta Mira

Vice-Diretora: Irmã Aldemarina Raimunda da Silva

1a. Secretária: Irmã Maria Agla da Silva Amarante

2a. Secretária: Irmã Antônia Almeida Moura

Tesoureira: Irmã Carla Giussani

Esgotada a ordem do dia e como ninguém quisesse usar de palavra foram encerrados os trabalhos e mandada lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Miguel do Guamá, 18 de junho de 1968

(aa) Angelo de Bernard, Irmã Ierecê Palheta Mira, Irmã Aldemarina Raimunda da Silva, Antônia Almeida Moura, Irmã Carla Giussani, Marino Conti, Francisco Borsani, José Giambelli, Morando Marini, Luciano Brambilla, Maria Agla da Silva Amarante.

O presente Estatuto que reformou o anterior foi aprovado na reunião de Assembleia Geral Extraordinária no dia dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

(T. n. 14311 — Reg. n. 2947 Dia 24.10.68)

BELEM DIESEL S. A. Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas por este meio, convidados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S. A., à Avenida Almirante Barroso, 1057, no próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 82. do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém-PA, 18 de outubro de 1968.

JACOB BENARRÓS
Presidente
(Ext. — Reg. n. 2930 — Dias 22, 23 e 24/10/68).

MARCOSA S.A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de outubro corrente, às 17 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio, n. 301, para tratar do seguinte:

a) Conhecer e deliberar sobre as decisões que forem tomadas pela Assembleia Geral Ordinária de 29.10.68, relativas à integralização do capital autorizado com reservas de correção monetária, bem como sobre nova elevação do capital autorizado;

b) reforma dos Estatutos Sociais;

c) quaisquer outros assuntos que interessem à Sociedade.

Belém, 14 de Outubro de 1968
(a) MARIO SILVESTRE
— Presidente —
(Ext. Reg. n. 2.913 — Dias: 23, 24 e 25.10.63).

FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN Balanço Anual Realizado em 30 de junho de 1967.

A T I V O		
Realizável		
Em Depósito	4.613,82	
A ç õ e s	70.582,00	75.195,82
Imobilizado		121,13
Móveis e Utensílios		NCr\$ 75.316,95

P A S S I V O		
Resultado Financeiro		75.316,95
"Superavit" até 30.06.67		
Belém, 30 de Junho de 1968.		
(aa) MARIO SILVESTRE — Presidente		
JOSÉ AGUIAR LINHARES DE LIMA — Diretor		
R E C E I T A S		
Receitas Ordinárias		
Doação Recebida de Marcosa S.A.	30.000,00	
Renda de Ações	1.220,28	31.220,28
D E S P E S A S		
Imobilizações Financeiras		
Compras de Ações	61.913,00	
Despesas C/Pessoal	5.049,88	
Gastos Gerais	530,00	
Assistência Social	2.560,20	
Outras Despesas	645,84	70.698,92
"Deficit" do Exercício		NCr\$ 39.478,64

Belém, 30 de Junho de 1967.
(aa) MARIO SILVESTRE — Presidente
JOSÉ AGUIAR LINHARES DE LIMA — Diretor
(Ext. Reg. n. 2946 — Dia — 24.10.68)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. (E N A S A)

Assembleia Geral Ordinária C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os senhores acionistas da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de outubro de 1968, às quinze (15) horas, na sede social da Empresa, à Av. Presidente Vargas n. 41, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1967;

b) eleição do Diretor Administrativo e Financeiro;

c) o que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1968.

Edmar Burlamaqui Ferreira
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2954 — Dias — 24 e 26.10.68)

M A R C O S A S. A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de outubro corrente às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio número 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em

30 de junho de 1968;

b) Eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) O que ocorrer.

Belém, 14.10.68.

(a) Mário Silvestre
Presidente

(Ext. Reg. n. 2914 — Dias — 19, 22 e 24.10.68)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.

Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia (26) do corrente mês, às 17 horas em sua sede social à Rua 15 de novembro n. 158, nesta Capital, para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1968.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2942 — Dias — 23, 24 e 25.10.68)

DEMOCRATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório da Diretoria, Demonstração do Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

Em determinação as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, tendo sido já feitas as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele Decreto e ainda em determinação ao nosso Estatuto, vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante o exercício findo espelhado no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que se acham ao vosso inteiro dispor no nosso estabelecimento.

Apresentamos um lucro líquido de NCr\$ 7.711,75, que foi distribuído da seguinte ordem:

	NCr\$
Fundo de Reserva Legal	385,58
Fundo de Renovação Máquinas	385,58
Fundo para Indenização Operários	231,35
A Disposição da Assembléia Geral	6.709,24

Os valores acima distribuídos determinam o resultado verificado no Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Aos Senhores membros do Conselho Fiscal, por sua abnegação assídua em todas as resoluções e iniciativas desta Diretoria agradecemos vossa colaboração durante o exercício que estamos prestando conta.

Aos fregueses, agradecemos suas preferências, e aguardamos aprovação dos atos de nossa gestão, ficando ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Belém, 2 de Outubro de 1968.

(aa) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Presidente
Maria do Céu Diogo Campos — Vice-Presidente
Reynaldo Franco de Campos — Diretor
Felipa Ferreira da Silva Diogo — Diretor

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM, 30 DE JUNHO DE 1968

A T I V O	
Imobilizado	
Bens Móveis	7.339,15
Móveis e Utensílios	1.949,96
Fundo de Lei 1474/54	472,72
Veículos	17.488,49
Máquinas e Acessórios	1.800,07
Material em uso	29,85
Empréstimo P. Compulsório	39,80
Marcas e Patentes	63,00
Fundo Centrais Elétricas Pará	9.255,29
Banco Nacional de Habitação	94,76
Bens c/ Reavaliação Lei 3470/58	179.582,45
Banco do Brasil S.A. — c/Vinc.	618,70
Recursos p/ Investimentos	6.895,65
Imóveis Reparos	288,57
Fundo Investimentos BIB	200,00
B. N. D. E.	651,35
	228.869,82
Disponível	
Caixa e Bancos	7.303,13
Realizável	
Mercadorias	30.683,45
Contas Correntes	6.339,68
Matéria Prima	20.016,84
	57.045,05
Compensação	
Ações Caucionadas	800,00
Seguros Contratados	140.180,10
	140.980,10
	NCr\$ 432.198,10

P A S S I V O

Não Exigível	
Capital	150.000,00
Fundo Renovação Máquinas	3.410,76
Fundo p/ Indenização Operário	2.046,45
Fundo de Reserva	3.467,05
Lucro em Suspensão	6.367,88
Fundo de Indenização Trabalhista	560,57
Fundo Correção Monetária	40.852,45
Lucro à Disposição da Assembléia Geral	40.045,23
	246.850,39

Exigível

Duplicatas a Pagar	22.149,13
Promissórias a Pagar	5.597,97
Contas a Pagar	13.232,12
Depósitos de Terceiros	1.388,45
Dividendos a Pagar	49,00
Gratificação à Diretoria	951,84
Contas Correntes	1.000,00
	44.367,04

Compensação

Caução da Diretoria	800,00
Contratos de Seguros	140.180,10
	140.980,10
	NCr\$ 432.198,10

Belém, 30 de Junho de 1968.

(aa) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Presidente
Maria do Céu Diogo Campos — Vice-Presidente
Reynaldo Franco de Campos — Diretor
Felipa Ferreira da Silva Diogo — Diretor
Maria Neire Batista — TC-DEC-148.389-CRC-Pa. 909.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1968

C R É D I T O	
Matéria Prima	
Mercadorias e Juros e Descontos	148.079,28
D É B I T O	
Fundo de Reserva:	
Legal	385,58
Máquinas	385,58
Indenização dos Operários	231,35
	1.002,51
Despesas Gerais — Impostos, Despesas de Viagens Despesas c/ Indústrias, Indenização e Aviso Prévio, Décimo Terceiro Salário, Imposto Sindical Empregados, Imposto Sindical Paternal, Assistência aos Desempregados, Despesas Bancárias, Seguros c/ Acidentes, Veículos c/ Movimento	70.271,36
I. N. P. S.	3.896,86
I. P. I.	30.587,23
Imposto de Renda	3.909,01
Imposto de Circulação Mercadorias	21.880,25
Parcelamento do I. P. I.	6.651,60
Lucro à Disposição da Assembléia Geral	6.709,24
Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço	1.975,86
Imposto de Renda na Fonte	15,14
	145.076,75
	NCr\$ 148.079,28

Belém, 30 de Junho de 1968.

(aa) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Presidente
Maria do Céu Diogo Campos — Vice-Presidente
Reynaldo Franco de Campos — Diretor
Felipa Ferreira da Silva Diogo — Diretor
Maria Neire Batista — TC-DEC-148.389-CRC-Pa. 909.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 15 dias do mês de Outubro de 1968, na sede social reuniu-se o Conselho Fiscal da DEMOCRATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para se pronunciar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1.º de Julho de 1967 a 30 de Junho de 1968. Os membros do Conselho Fiscal, depois de examinar a documentação e encontrada em perfeita harmonia de lançamento e de parecer que a mesma está em condições de aprovação pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas, Na firmeza do que foi lavrada, a presente ata foi por todos assinada.

Belém, 15 de Outubro de 1968.

(aa) Antonio Acostinho da Silva Júnior
Nicolau Rickmann
Araclino Soares Batista
(Ext. Reg. n. 2946 — Dia — 24.10.68)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Departamentos
Carta Patente n.º 6.350 de 13.09.1961
Cadastro Geral de Contribuintes n.º 04.913.711
BANCO CENTRAL DO BRASIL
(Modelo de Publicação)

Nome do Estabelecimento: **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**
Matriz em Belém
Estado Pará

Balancete Geral Em 04.10.1968

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		Capital:	
EMPRESÍMOS		De Domiciliados no País	
A Produção	10.574.282,17	De Domiciliados no Exterior	
Ao Comércio	8.103.149,84	Aumento de Capital	
A Atividades não Especificadas	3.915.813,07	Correção Monetária do Ativo	
A Entidades Públicas	5.948.522,85	Reservas e Fundos	
A Instituições Financeiras		EXIGIVEL	
Em Letras, Hipotecárias	28.541.767,93	DEPÓSITOS	
OUTROS CREDITOS		A vista e a curto prazo	
Banco Central — Recolhimentos	974.744,96	Do Público	
Cheques, Documentos e Ordens em Circulação ou a Receber	1.195.735,94	De Domiciliados no Exterior	
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio		De Entidades Públicas	
Acionistas — Capital a Realizar	1.046.313,34	A médio prazo	
Correspondentes no País		Do Público:	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em — Moedas Estrangeiras		— A Prazo Fixo	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em — Moeda Nacional	17.996.236,93	— Com Correção Monetária	
Departamentos no País	518.391,73	De Entidades Públicas	
Outras Contas	21.731.422,90	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
VALORES E BENS		Cheques e Documentos a Liquidar	
Titulos a Ordem do Banco Central	260.464,10	Cobrança Efetuada, em Trânsito	
Outros Valores	594.973,70	Ordens de Pagamento	
B e n s		Correspondentes no País	
IMOBILIZADO		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	935.957,81	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional	
Móveis e Utensílios e Almoarifado	917.429,56	Departamento no País	
Instalação da Sociedade	6.182,47	Outras Contas	
RESULTADO PENDENTE	671.665,59	OBRIGAÇÕES (Especiais)	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	25.643.617,96	Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	
		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	
		Depósitos Obrigatórios — FGTS	
		Obrigações por Refinanciamento e Respasses Oficiais	
		Outras Contas	
		RESULTADO PENDENTE	
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		NCR\$ 81.337.836,31	

Local e data Belém (Pa), 04 de outubro de 1968.
Visto do Conselho Fiscal
SALATIEL PAES LOBO
OSWALDO SABINO DE FREITAS
JOSE PIRAMAR MONTEIRO FILHO

Directores:
(aa) FERNANDO CALVES MOREIRA
ALDO DE PAIVA LISBOA

**INDÚSTRIAS SÃO VICENTE
M. SANTOS S/A.****Assembleia Geral
Extraordinária****—CONVOCAÇÃO—**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, sita à rua Municipalidade n. 985, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição do Conselho Fiscal

b) O que ocorrer.
Belém, 18 de outubro de 1968.

José Alberto Moreira da Cunha
— Diretor —

(Ext. — Reg. n. 2924 — Dias 22, 23 e 24/10/68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Estado do Pará****MUNICÍPIO DE ALMEIRIM
DECRETO N. 106 DE 20 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Cidadão Huançar Lopes Portugal, Prefeito Constitucional do município de Almeirim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO:

— Fica aberto no Organismo Geral do Município para exercício financeiro de 1968, Crédito Especial na importância de NCr\$ 5.839,12 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), destinada ao ressarcimento do S.M.E.R. de Almeirim, a vez o CECAM do D.N.E. ter apurado a não comprovação da aplicação de igual soma na Prestação de Contas exercício financeiro de 1966, responsabilidade do Ex. Prefeito Marloni Moreira de Azevedo, consoante autorização dada pela Lei n. 210/68.

— O Executivo Municipal intermédio dos Serviços Idico providenciará a apuração da responsabilidade do Prefeito, de conformidade com as normas ditadas pelo Conselho Rodoviário Nacional. — As despesas com a execução do presente decreto, ocorridas à conta dos recursos financeiros oriundo do excesso de arrecadação prevista no Retorno Imposto Territorial Rural a o presente exercício, obedecendo a seguinte classificação: Poder Executivo — Despesas Correntes — Despesas de Teio — Encargos Diversos — Reposições, Restituições e Indizações — a) S.M.E.R. de Almeirim.

— Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

— O Secretário Municipal não o faça cumprir, Registrar e publicar.

abinete do Prefeito Municipal de Almeirim, em 20 de setembro de 1968.

UASCAR LOPES PORTUGAL — Prefeito Municipal.

RION SOARES DA SILVA — Secretário Municipal.

T. n. 14315 — Reg. n. 2957 — Dia 24.10.68).

**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ****AOS CONTADORES**

Eleição para membros do Conselho Federal de Contabilidade

De acordo com as disposições regulares e regimentais, os CONTADORES registrados neste CRC poderão inscrever-se até dia 5 de novembro do corrente ano, como candidatos à vaga de membro do Conselho Federal de Contabilidade, desde que estejam quites com o pagamento de suas anuidades e apresentem os seguintes documentos:

a) prova de militância profissional por prazo igual ou superior a 2 (dois anos);

b) prova de quitação da anuidade devida ao C.R.C. de sua jurisdição;

c) prova de regularidade de sua situação militar e eleitoral;

d) "curriculum vitae".

Quaisquer novas informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na sede deste CRC.

Belém, Pa. 23 de outubro de 1968.

BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente do C.R.C. Pa.

(Ext. — Reg. n. 2956 — Dias 24 e 25.10.1968).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA**PARA ALIENAÇÃO****INSTITUTO NACIONAL DO****DESENVOLVIMENTO****AGRÁRIO****Delegacia Regional do Estado****do Pará****CONCORRÊNCIA PÚBLICA****N. 01/68****EDITAL****I — O INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO****AGRÁRIO, — INDA, através de sua Delegacia Regional****do Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados****que no dia 25 de outubro de 1968, às 10 horas, receberá propostas para a venda do veículo****abaixo discriminado:**

Camioneta Rural Willys, ano de 1966, modelo tipo — EP-161 motor B6 — 257.555, chapa Of. 23-84, de 6 cilindros, série ... 8-8222 03.507, cor azul guana- bara, avaliada em NCr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos e cruzes novos).

2 — O veículo deverá ser previamente examinado na Delegacia Regional, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 1404, das 16

às 17 horas, nos dias úteis.

3 — Os pregos deverão ser dados para cada item, separadamente.

4 — Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, se pessoa física;

b) Título de Eleitor e Prova de quitação para com a Previdência Social, se firma individual ou social.

5 — As propostas de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora.

Devem ser redigidas com toda clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

6 — As propostas deverão obrigatoriamente consignar:

a) preço por item separadamente;

b) Um declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital.

7 — Os documentos de habilitação a que se refere o item 4, deverão ser apresentados em envelope separado.

8 — As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento da Concorrência.

9 — Em caso de empate nos preços, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior aumento, em relação à oferta. Persistindo o empate, será feito sorteio.

10 — Os interessados estão sujeitos à prestação de caução prévia, exclusivamente em moeda corrente, aos valores abaixo discriminados, a ser recolhido até o dia útil anterior do encerramento da Concorrência:

NCr\$ 500,00 (quinhentos e cruzes novos).

II — Os concorrentes, que oferecerem preços inferiores a 90% (noventa por cento) da avaliação, poderão levantar as suas cauções, independentemente do resultado da Concorrência.

11.1 — As cauções serão devolvidas, exceto as dos vencedores a licitação, após a aprovação do processo.

12 — Se decorrido o prazo de (15) quinze dias, após o conhecimento da autorização, não forem providenciados o pagamento e a retirada dos materiais, o vencedor ou vencedores da licitação perderão o direito à devolução da importância caucionada e serão considerados desistentes.

13 — A critério do Instituto, esta Concorrência poderá ser anuída no todo ou em parte, ou transferida, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer declaração ou indenização.

14 — Será afixado na Comissão de Compras um quadro dis-

criminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à Concorrência. No mesmo setor serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento desta licitação.

15 — As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento da Concorrência, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes, a juízo da autoridade que presidir a reunião. Não sendo isso possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação do Instituto.

Belém, 18 de outubro de 1968.

Wilson Soeiro da Silva
Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Reg. n. 2901 — Dias 18, 22 e 24/10/68).

Governo do Estado do Pará**SECRETARIA DE ESTADO DE****SEGURANÇA PÚBLICA****Divisão de Administração****Seção do Pessoal e Controle****EDITAL****VISTO**

(a) Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24

de dezembro de 1953, pelo presente convito o senhor Antonio

Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de

Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias

Policiais desta Secretaria, e reasumir o exercício de suas

funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob

pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita

prova de existência de força-mão ou coação ilegal, ser demitido

do cargo por abandono de emprego mediante processo

administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada

Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos

Municípios em vigor.)

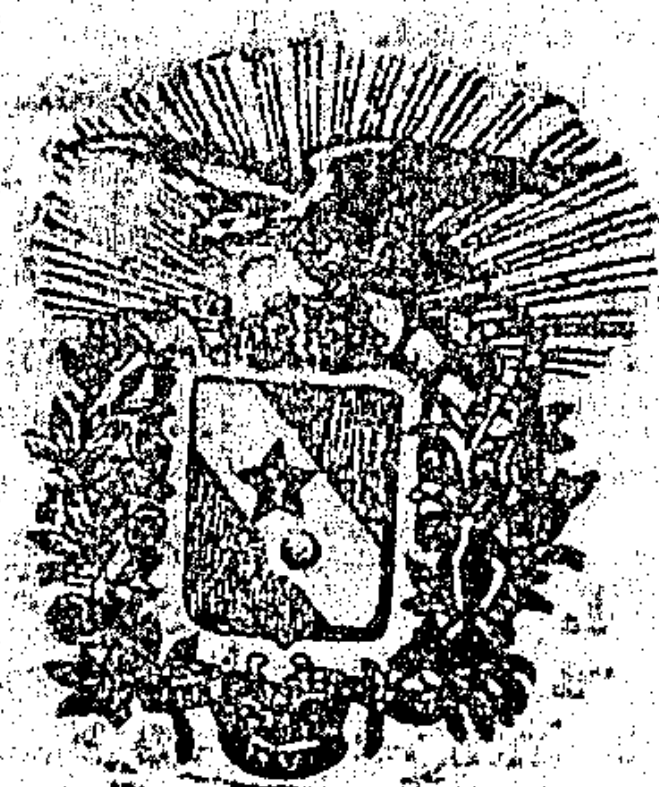
E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração e Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de

setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(Ext. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.862

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará
NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo se processam autos de Ação de Aviventação de Marcos requeridos pelo Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), cuja petição inicial é de seguinte teor: "Senhor Doutor Juiz Federal no Estado do Pará. O Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, INDA, Autarquia criada pela Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n. 55.890, de 31 de março de 1965, com sede no Edifício Antônio Venâncio da Silva — Setor Comercial — 100, andar — bloco C, na Capital Federal, pelo seu procurador adiante assinado (procuração anexa), nos termos do disposto no art. 119 da Constituição do Brasil, vem expor a V. Exa., para afinal requer o seguinte: 1 — em 1956 a SPVEA — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — hoje SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, criada pela Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, doou à Suplicante a "Fazenda Pernambuco" com 22.462 hectares e 40 centavos, situada à margem direita do Rio Guamá, Município de Santa Izabel do Pará, neste Estado, conforme planta devidamente autenticada no Cartório do 6o. Ofício de Notas da Capital de Belém (doc. 1). 2 — a demarcação do referido imóvel se processou em 1976, conforme consta da Escritura Pública de Doação de 22 de fevereiro de 1967, lavrada no Cartório da Tabela Raimunda Tevezinha Kós Miranda, da Cidade de Belém, neste Estado poderão aproveitar-se para des-

JUSTIÇA FEDERAL

(doc. 2). 3 — o histórico das transmissões dos primitivos proprietários, até esta data, é o seguinte: as aludidas terras foram adquiridas inicialmente por José Joaquim Pimenta de Magalhães, sendo em seguida por morte deste, partilhada em partes iguais entre os seus seis (6) herdeiros (filhos) João Pimenta de Magalhães, Joaquim Pimenta de Magalhães, Thérèza Pimenta de Magalhães, José Joaquim Pimenta de Magalhães, Inácia Pimenta de Magalhães e Theodorio Pimenta de Magalhães, os quais finalmente venderam a propriedade para a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, conforme constar da citada Escritura Pública. 4 — efetivada a transcrição do título da "Fazenda Pernambuco", como faz prova a Certidão extraída do Único Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, neste Estado, a Suplicante tornou-se senhora e possuidora da referida propriedade (doc. 3). 5 — a partir daí a gleba da "Fazenda Pernambuco" passou a constituir como de fato e de direito ainda hoje constitui o Núcleo Colonial do Guamá, subordinado administrativamente e financeiramente à Suplicante, através de sua Delegacia Regional, neste Estado, o qual se investiu assim de todo o domínio, ação e posse dessa área. Diante do exposto, a Suplicante vem, na forma da legislação em vigor, propor perante a V. Exa., a competente Ação de Aviventação dos Marcos da aludida gleba, em virtude da precariedade dos marcos assinaladores empregados na demarcação realizada em 1976, em razão do que estão quase desfeitos os limites entre a propriedade da Suplicante e a dos seus confrontantes, os quais, cientes de tal circunstância, dela se aproveitam ou

conhecer os legítimos direitos da Suplicante. Requer, outrossim, ouvido o Representante do Ministério Público, sejam processadas as formalidades legais, publicação de editais, nomeação de peritos e agrimensores, realização de vistorias, ficando desde já citados os confrontantes para os demais termos da presente ação, até final, pena de revelia, protestando a Suplicante por todos os gêneros de provas, inclusive depoimento pessoal dos interessados e das testemunhas oportunamente arroladas. Dá-se a presente, para os efeitos de alçada e taxa judiciária, o valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). N. Termos. P. Deferimento. Belém, 23 de abril de 1968. a) JACOB RUBEM TEIXEIRA MILET — Procurador. — DESPACHO DE FLS. 15: — "I. CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE 45 DIAS, OS INTERESSADOS DESCONHECIDOS E, POR MEIO DE MANDADO, OS QUE FOREM CONHECIDOS, INCLUSIVE O ESTADO DO PARÁ, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. 2. PARÁ A EXECUÇÃO DO RES-

PECTIVO PROCESSO DE AVIVENTACÃO, NOMEIO PERITOS OS SRS. DR. OSWALDO GERMANO DE CARVALHO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, e ANTONIO AUGUSTO HOYOS BENTES e FRANCISCO XAVIER DINIZ, AGRIMENSORES. SUPLENTE: ANTONIO CARNEIRO, JOSÉ BENRIQUE DINIZ e RAMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS. 3. PRESTEM OS PERITOS AFIRMAÇÃO LEGAL. Belém, Pará, em 22.8.68. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal". Para conhecimento de todos os interessados, seus herdeiros ou sucessores, qualquer título, é passado o presente Edital com o prazo de 45 dias, que será publicado no "Diário da Justiça", em jornal de grande circulação, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi. (a) DE JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO Juiz Federal. (Ext. — Reg. n. 2953. — Dia — 24.10.68).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nagibe Salame e Maria Helena Tavares da Silva, ele filho de Michel Salame e Maria Momi Salame, ela filha de Manoel Barroza da Silva e de Maria Tavares da Silva, solteiros; — Luiz Guilherme de Araújo Pontes e Mariene de Lima Lopes, ele filho de Casimiro de Araújo Pontes e Argentina Soares Pontes, ela filha de José de Lima Lopes e Marcelino Monteiro Pacheco Lopes, solteiros; — Pedro Luiz Buainain e Maria de Fátima

Batista Martins, ele filho de Luiz Bechara Buainain e Labibe Luiz Bechara Buainain, ela filha de José Martins e de Maria Augusta Batista, ambos solteiros; — Antônio Valério da Silva e Maria das Graças Belém Siqueira Braga, ele filho de Manoel Joaquim da Silva, e de Alberto Valério da Silva, ela filha de Salsina Siqueira Braga e Raimunda Clara Belém Siqueira Braga, solteiros; — Alberto Pereira Sampaio Costa e Ana Lucia Vasconcelos Nreire, ele filho de Alberto Tavares da Costa e Cremilda Sarapiao Costa, ela

filha de Godofredo Burlamaqui Freire e de Ester Vasconcelos Freire, solteiros: — Getúlio Barbosa de Aguiar e Zilma Aragão de Alencar, éle filho de Manoel da Silva Aguiar e de Joana Barbosa de Aguiar, ela filha de Frederico Aragão de Alencar e de Lucimar Aragão de Alencar, solteiros: — José Maria de Lima Venâncio e Irene dos Santos Pereira, éle filho de Augusto José Venâncio e de Alice de Lima Venâncio, ela filha de Alberto Fernandes Ferreira e Iris dos Santos Ferreira, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14.312 — Reg. n. 2950 — Dia 24.10.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Dagoberto Gomes Ferreira e Maria Noemia Cristino, éle filho de Benedita Gomes Ferreira, ela filha de Pedro Cristino e Maria Terezinha Nunes Cristino, solteiros: — Antônio Carlos Ramos Nunes e Maria de Nazaré Moreira de Carvalho, éle filho de Aurimar Bastos Rebelo e Zenaide Ramos Rebelo, adotado por José Antonio Nunes e Ignez de Lourdes Ramos Nunes, ela filha de Dionizio Otavio Bentes de Carvalho, e Ruth Elizabeth Moreira de Carvalho, solteiros: — Francisco Dias de Oliveira Filho e Eliada de Menezes Costa, éle filho de Francisco Dias de Oliveira e Juventina Dias dos Santos, ela filha de João de Sousa Costa e Maria de Menezes Costa, solteiros: — José Gilberto Aguiar Dias e Amira Nobre Saady, éle filho de Felizardo Dias e de Maria Aguiar Dias, ela filha de Salum Saady e Wanderbilia Nobre Saady, solteiros: — Hermogenes Gonçalves de Lima e Maria Ervina dos Santos Ferreira, éle filho de Braz Soares de Lima e Ana Gonçalves de Lima, ela filha de Vitor Ferreira da Silva e Hilda dos Santos Ferreira, solteiros: — Artur Gondim Menezes e Yolanda Terezinha Alves de Souza, éle filho de Antonio Bernardo Menezes e Maria Lourdes Menezes, ela filha de Inocência Alves de Souza e Maria Chacon de Souza, solteiros: — Manoel Mendes Santana e Heloisa Lúcia Bentes Fortunato, éle filho de José Mendes Moreira e Izabel Bueno Santana, ela filha de Hildegardo Bentes Fortunato e Dinair Bentes Fortunato, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passa-

do nesta cidade de Belém, aos 23 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14.313 — Reg. n. 2051 — Dia 24.10.68)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: Manoel Modesto Leal, assistido de seu advogado Henrique de Melo Rodrigues Filho e Agravada: — Auxiliador: Fonseca Tavares, assistida por seu advogado Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21/10/1968.

LUIS FARIA — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Natividade da Glória Pinto, assistida de seu advogado Alberto Valente do Couto e Apelado: Antonio Assunção Nunes de Azevedo, assistido de seu advogado Ophir Cavalcante, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21/10/1968.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — Orlando Pinheiro do Nascimento, assistido de seu advogado Pedro Daltro Cunha e Apelada: — Helena Watrin da Costa, representando seus filhos, assistida de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21/10/1968.

LUIS FARIA — Secretário
(G. — Reg. n. 16.018)

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1ª. Instância que se encontra aberta a inscrição para remição para o Juizado de Direito da Comarca do Guamá, pelo prazo de quinze (15) dias devendo as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22/10/1968.

LUIS FARIA — Secretário

Anuncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de outubro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Carlos dos Santos Braga e Importadora Braga Limitada — Apelada — Tereza Cristina Castelo Branco Barata — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível — Apelados — José Mendes Martins e Lucimar de Melo Martins — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Benedito Renato Farias dos Reis e Joaquina de Avis dos Reis — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 35 verso, dos autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante Constancio Augusto de Ataíde, e Apelada, Cecília Pereira dos Santos Lopes, o seguinte despacho:

“Vistos, etc... Julgo deserta e não seguida a apelação, face a certidão de fls.

Belém, 18 de outubro de 1968.

(a) AGNANO LOPES
Presidente
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de outubro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário
do T.J.E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria, com vista ao recorrido pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o recurso extraordinário interposto pelo Governo do Estado, através do Procurador Geral do Estado, contra José Lopes da Fonseca e Cia. e outros a fim de ser dito recurso impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário e
Escrivão do Feito
(G. — Reg. n. 16.013)

O excelentíssimo senhor desembargador Agnano de M. Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 39 dos autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante Demétrio Constantino Tork e, apelada Elza das Dores Carvalhos Tork, o seguinte despacho:

“Vistos, etc... Em face da certidão de fls. julgo deserta e não seguida a apelação.
Belém, 18 de outubro de 1968.

(a) Agnano de Moura M. Lopes — Presidente
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21/10/1968.

LUIS FARIA — Secretário
do T.J.E.
(G. — Reg. n. 16.014)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA ANALIA DO CARMO GOMES, SÉRGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO, ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, ANTONIO FERNANDO MELLO CORREA DA ROCHA e JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de outubro de 1968.

as) JOAO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1º. Secretário.

(T. n. 14.302 — Reg. n. 2.621 — Dias: 19, 22, 23, 24 e 25.10.68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1938

Num. 1.620

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

querimento quarenta e um, barra sessenta e oito, pela inconstância das atitudes políticas do Senhor Carlos Lacerda; Maranhão Bello, se congratulou com todos os membros desta Casa e conclamando para que juntos lutem em prol da Amazônia; Dário Dias, justificando seu voto favorável ao Requerimento do Deputado João Augusto, sendo aparteado pelos

ATA da vigésima primeira sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados: América Brasil; Arnaldo Prado; Antônio Teixeira; Amintor Cavalcante; Abbas Arruda; Acindino Campos; Dário Dias; Flávio Franco; Francisco Freitas; Gerson Peres; Gonzalo Duarte; Jorge Arbage; Júlio Viveiros; João Augusto; João Reis; Lourenço Lemos; Mário Cardoso; Mário Queiroz; Brabo de Carvalho; Simpliciano Medeiros; Victor Paz; Arnaldo Moraes; Alvaro Freitas; Júlio Viveiros; Laércio Barbalho; Massud Ruffell; Rodolfo Chérmont; Santino Corrêa; Vicente Queiroz; e Maranhão Bello. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes ofícios e convite: do Professor Assistente José Maria de Souza, da Faculdade de Farmácia do Pará, convidando o Senhor Presidente e Deputados desta Assembléia Legislativa para prestigiar, com suas presenças, a uma série de palestras proferidas pelo insigne Professor Doutor Warmick Estevan Karr; Do Prefeito Municipal de San-

ta Izabel do Pará, agradecendo a comunicação da eleição e posse da nova Mesa Executiva desta Casa; De números trezentos e sessenta, trezentos e sessenta e um e trezentos e sessenta e dois, todos do Executivo encaminhando Projetos de lei, solicitando a abertura de créditos especiais; Da Diretoria do Serviço da Assistência Social do Agricultor convidando esta Presidência para a sessão solene a ser realizada às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove do corrente em sua sede social. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Antônio Teixeira que continuou a criticar o Instituto Brasileiro do Café em nosso Estado; Jorge Arbage manifestando-se a respeito da precariedade de condições em que se encontra a Rodovia. A seguir apresentou um requerimento de apelo a Ocri do Brasil, com escritório nesta Capital, no sentido de suprimir a cota do fornecimento de trigo às Panificadoras estabelecidas na Estação Hidromineral de São João do Rio, na época de verão. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem restrições. Esgotada a hora destinada ao Expediente o Senhor Presidente passou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projetos de lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Usaram da palavra os Senhores Deputados, Vicente Queiroz, que apresentou um Projeto de lei facultando o uso dos uniformes nas escolas mantidas pelo Poder Público Estadual; Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Vendedores Ambulantes de Belém. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão o requeri-

mento do Deputado Júlio Viveiros, solicitando vinte e cinco dias de licença para tratamento de saúde. Em votação. Aprovado. Matéria constante da pauta. Discussão do Requerimento número vinte e seis, barra sessenta e oito, do Deputado Júlio Viveiros de apelo ao Secretário de Saúde, para que mande proceder estudos, com a finalidade de conceder vantagens aos dentistas desobrigados, conforme manda a lei número treze mil quinhentos e cinquenta de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, com emenda do Deputado Alvaro Freitas. Usaram da palavra os Senhores Deputados Arnaldo Prado que manifestou-se contrário ao Requerimento visto assunto do mesmo já estar incluído na lei três mil quinhentos e cinquenta de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, sendo aparteado pelos Srs. Deputados Vicente Queiroz, Antônio Mergulhão e Massud Ruffell. Mário Cardoso, que propôs a ida do requerimento à Comissão de Saúde desta Casa para melhor elucidação, sendo aparteado pelo Deputado Arnaldo Prado, ponderando contra a ida do requerimento, à Comissão. Encerrada a discussão. Em votação. Rejeitado. Requerimento do Deputado Jorge Arbage, de aplausos ao Governador do Estado pela iniciativa de mandar construir a Estação Rodoviária de Belém, na antiga estação de São Braz. Usou da palavra o Deputado Arnaldo Moraes, solicitando que fosse ouvida uma autoridade no assunto e propondo o adiamento do requerimento por quarenta e oito horas, sendo aparteado pelo autor do requerimento. Encerrada a discussão. Em votação o adiamento. Aprovado. Requerimento do Deputado Brabo de Carvalho de apelo no sentido de ser conservado o prédio onde funcionava a Caixa Econômica Fe-

deral do Pará. Usaram da palavra os Deputados Laércio Barbalho, que solicitou informações da Mesa, para quem seria endereçado o apelo. O Deputado Vicente Queiroz, informou que o prédio pertencia à Associação Comercial do Pará. O Deputado Antônio Mergulhão, solicitou que o Deputado Vicente Queiroz, informasse de onde e quando procedia essa informação, no que foi atendido pelo Deputado Vicente Queiroz. Encerrada a discussão. Em votação o adiamento por vinte e quatro horas proposto pelo Deputado Laércio Barbalho. Aprovado o adiamento. Foram aprovados os seguintes requerimentos: números trinta e oito, barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas, trinta e nove, barra sessenta e oito, do Deputado Mário Cardoso, e quarenta, barra sessenta e oito, do Deputado Abbas Arruda. O Requerimento de número quarenta e um, barra sessenta e oito do Deputado João Augusto, foi rejeitado com a abstenção do Deputado Lourenço Lemos. Usaram da palavra para justificar voto os Deputados Laércio Barbalho, lamentando a rejeição do requerimento, e Vicente Queiroz, que justificou o seu voto favorável e criticou os deputados que votaram contra. Terminada a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. O Senhor Presidente passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, colocando em votação a matéria em regime normal. Segunda discussão do Processo número dois, barra sessenta e sete, do Projeto de lei do Governo do Estado, autorizando a abertura de crédito especial. Ninguém discute. Em votação. Aprovado. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicação pessoal. Usaram da palavra os Senhores Deputados: Arnaldo Prado dando explicações porque votou contra o requerimento número quarenta e um, barra sessenta e oito; Antônio Mergulhão, informou ter votado contra o re-

Deputados Arnaldo Prado e Antônio Mergulhão, indagando este último se era a opinião pública que preocupava o orador; João Reis, lamentou estar ausente quando da votação do Requerimento, exaltando a seguir a figura do ex-Presidente Getúlio Vargas e Fernando Ferrari, sendo apartado pelo Deputado Laércio Barbalho para que incluisse o nome do Senhor Alberto Pasqualino Jorge Arbage manifestou-se a respeito do seu comportamento na votação do Requerimento votando contra, mesmo tendo assinado o requerimento do Deputado João Augusto, sendo apartado pelos Senhores Deputados João Reis, Maravilha Bello, Arnaldo Moraes e Vicente Queiroz; Brabo de Carvalho manifestou seu ponto de vista contrário ao Requerimento, quarenta e um, barra sessenta e oito, quando da votação do mesmo, explicando que momentos antes informara a seus pares de bancada que ainda que ficasse sozinho, votaria contra o Requerimento; Gerson Pereira, explicou seu ponto de vista como líder da bancada, e como amigo do Senhor Carlos Lacerda, informando que se estivesse em plenário quando da votação

do Requerimento, teria se absterido de votar, uma vez que a questão era aberta dentro da sua bancada, sendo apartado pelos Deputados Massud Ruffell, Maravilha Bello, Laércio Barbalho e Antônio Mergulhão, dizendo este último que o Senhor Carlos Lacerda estava procurando conturbar a ordem pública neste País. O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para irem até o gabinete da Presidência, a fim de receber o Senhor Luiz Rocha que ali fora agradecer o Requerimento que fora endereçado a sua pessoa por esta Casa, a seguir deu por encerrada a presente sessão às dezessete horas e cinquenta e oito minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezto de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão.

(G. Reg. n. 7.567)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.531 (Processo n. 14.392)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Unanimemente aprovar, nos termos do art. 82, parágrafo 1º da Constituição Política do Estado, o seguinte parecer prévio, exarado no Processo n. 14.392, pelo Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, referente às contas apresentadas à este Tribunal pelo Sr. Raimundo Maranhão Lima, Prefeito do Município de Conceição do Araguaia, relativos ao exercício financeiro de 1967.

Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1967.

1 — O presente parecer prévio é emitido pelo Tribunal de Contas em face do que preceitua o art. 82 da Constituição do Estado e nos termos da regulamentação contida no Ato n. 13, promulgado, por esta Corte, a 5 de março de 1963. Diz respeito à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1967, e é a peça final da fiscalização financeira e orçamentária, que ao Tribunal de Contas compete exercer, em razão do já mencionado art. 82 da Carta Política Paraense.

2 — Esta prestação de contas está agendada no processo n. 14.392, que reúne quatro vo-

lumes, constando nos mesmos os balancetes trimestrais, a lei orçamentária, os créditos adicionais abertos no exercício e o balanço geral. No curso da instrução processual foram acionadas as Seções de Receita e Tomada de Contas que examinaram detidamente os elementos integrantes dos autos. Em seguida, foi ouvida a d. outa Procuradoria, cujo parecer, assinado pelo doutor Sub-Procurador Asdrúbal Mendes Bentes (fis. 32 do IV vol) conclui pela aprovação das contas.

3 — Encerrando a instrução do processo o Auditor Pedro Bentes Pinheiro oferece o relatório final, onde analisa exaustivamente a vida financeira do Município de Conceição do Araguaia, no exercício de 1967. O relatório da Auditoria, que, por sua importância, passa a constituir parte integrante deste parecer, é o seguinte:

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia está condensada em quatro (4) volumes contendo os balancetes trimestrais, orçamento, créditos adicionais abertos no exercício, e balanço geral.

O orçamento remetido a este Tribunal de Contas em 5.7.67 foi cadastrado através Resolução 2096 de 6.10.67.

Anexo ao orçamento está o Plano de Aplicação para Despesas de Capital, e que deverá ser ocorrido com o Fundo de Participação dos Municípios, na ordem de 62.263,00.

A Receita e a Despesa do Município de Conceição do Araguaia foram orçadas em 134.244,27.

Créditos Adicionais

No exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais:

Crédito especial de 27.769,58 — autorizado pela Resolução n. 2.67, sem especificação da dotação correspondente e aberto pelo decreto lei 56 de 17.6.67, que o atribui a recursos oriundos de excesso e arrecadação.

Crédito especial de 4.336,00 — autorizado pela Resolução n. 3.67 e aberto pelo Decreto Lei n. 57 de 17.6.67, sem indicação dos recursos correspondentes.

Os referidos créditos não foram apreciados pelo douto Plenário, nos termos da Resolução 2344.

Balancos

O Balanço orçamentário demonstra que a previsão da Receita e fixação da Despesa estabelece um deficit de 32.105,58.

A execução orçamentária foi efetuada da seguinte forma:

Receita arrecadada 70.538,95
Despesa executada 95.130,05

Deficit 24.591,10

Esse deficit foi coberto com o saldo que veio do exercício anterior, na ordem de 28.354,85.

O Balanço Financeiro demonstra que houve uma arrecadação Extra-orçamentária de 57.164,39 proveniente de Outras Operações devidamente liquidadas no exercício.

Foram pagos Restos a Pagar do exercício anterior no montante de 4.228,40.

O saldo que passa para o exercício de 1968 é de 144,75, estando correto.

O Inventário Patrimonial evidencia a possuir a Prefeitura Bens Móveis no valor de 5.192,64. Imóveis no valor de 51.759,17, de Natureza Industrial de 4.807,26.

De conformidade com a portaria n. 145 às fls. 2 do volume IV, fundamentada nos Decretos-lei n. 58 e 59 de 29/7 e 10/8 respectivamente, foram cancelados da Relação dos Imóveis da Prefeitura os prédios doados ao DER-PA e ao Banco do Estado do Pará, onde funcionaram a Prefeitura Municipal e a Campanha de Erradicação da Malária.

Não há prova nos autos de autorização da Câmara Municipal para as referidas doações.

Os Restos a Pagar do exercício ascendem a 2.641,39 não estando nos processos a respectiva inscrição.

O Balanço Patrimonial evidencia um Ativo Real Líquido de 61.599,64.

Os comprovantes do processo estão corretos e revestem-se das formalidades legais.

Pequenas irregularidades de forma não atingem a essência da presente prestação de contas que merece parecer favorável da d. outa Procuradoria.

Desta forma, opinamos pela aprovação desta prestação de contas, certificando o Sr. Prefeito quanto à obrigatoriedade de obedecer à lei 4370 na abertu-

tura dos créditos adicionais, bem como adverti-lo da necessidade de comprovar a arrecadação do legislativo para a doação dos imóveis ao DER-PA e ao Banco do Estado do Pará.

4 — Em verdade, o relatório da Auditoria retrata fielmente o conteúdo dos autos, o que significa dizer que condensa tudo que diz respeito à vida financeira do Município. Do exame do processo, por nós realizado, as conclusões obtidas se identificam, plenamente, com as do relatório. A prestação de contas da Prefeitura de Conceição do Araguaia está regular, demonstrando a boa condução das finanças municipais pelo Prefeito do Município em apelo. A Receita foi lançada corretamente, a Despesa sempre foi empenhada previamente, os serviços e fornecimentos atestados, e os documentos comprovantes são legítimos. As transferências do SMER foram feitas regularmente e ao mesmo foram transferidos os 5% da receita tributária. Os 50% do Fundo de Participação dos Municípios foram aplicados em despesa de capital. Os balanços estão corretos, o mesmo acontecendo com o saldo apresentado.

5 — As falhas encontradas são meramente formais e não atingem a essência da prestação de contas. Em face do exposto e considerando todos os pronunciamentos contidos nos autos, concluímos pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, exercício de 1967, devendo o Prefeito do Município comprovar a autorização da Câmara Municipal à doação dos imóveis ao DER-PA e ao Banco do Estado do Pará, como também observar, nos exercícios seguintes as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com referência à abertura de créditos adicionais. E o nosso parecer.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "O parecer é bem fundamentado, parecer elaborado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator Elias Naif, autoriza-me, plenamente, a aprová-lo sem qualquer restrição, aduzindo o meu elogio ao brilhante trabalho".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo com o bem fundamentado parecer elaborado pelo Exmo. Sr. Ministro Elias Naif".

Voto da Exma. Sra. Ministra Presidente: "Abstenho-me de votar".

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins